ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 150, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal
Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	566	Vagmar Pereira da Costa	01/04/1998	Aux. Administrativo	C-25	D-25

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO:04694082949
Assinado de forma digital por NELSON ANTONIO ORLATO:04694082949
Dados: 2022.07.20 17:41:21 -04'00'

NELSON ANTÔNIO ORLATO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 150/2022 - CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL VAGMAR PEREIRA DA COSTA

DE 20 DE *JULHO DE 2022*.

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	566	Vagmar Pereira da Costa	01/04/1998	Aux. Administrativo	C-25	D-25

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTÔNIO ORLATO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 016/2022, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESTILO BUFFET PARA APROXIMADAMENTE 450 PESSOAS, COM PRATOS, TALHERES E GARÇONS A SER SERVIDO NO SALÃO PAROQUIAL DA IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA APARECIDA, DURANTE A VISITA DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E COMITIVA EM PEIXOTO DE AZEVEDO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E ENTREGAS DE OBRAS"** - no valor total de **R$ 17.600,00 (DEZESSETE E SEISCENTOS REAIS**), para atender as necessidades Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de junho de 2022.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 19 DE JULHO DE 2.022.

SÚMULA: Autoriza o ajuste salarial de cargos pontuais da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo, a partir de junho de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica autorizado o incremento salarial aos cargos dispostos nos Anexos II e III desta Lei, sem prejuízos de novas revisões ou ajustes.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de junho de 2022 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias de Julho de 2022.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PROVIMENTO EFETIVO

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - NÍVEL MÉDIO – SNM				
Cargo	Referência	C/H	REMUNERAÇÃO	Total de Vagas